



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCB/am

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA-PR.

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, devendo analisar se a proposta de execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edifícios para o desempenho da atividade jurisdicional, atende os parâmetros estabelecidos mediante a Resolução n° 70/2010 do CSJT.

Na hipótese, trata-se de pedido de aprovação de obra de médio porte, cujo valor encontra-se entre o limite estabelecido no art. 23, I, "a", da Lei n° 8.666/93, e quatro vezes o limite estabelecido no artigo 23, I, "b" do mesmo diploma legal, inserida, portanto, no Grupo 2 de que dispõe a Resolução n° 70/2010 do CSJT.

Atendidas as disposições da Resolução CSJT, aprova-se o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR, autorizando-se a execução da obra, com a observância das medidas complementares recomendadas ao TRT da 9ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria n° **TST-CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

Trata-se de pedido de aprovação de projeto de obra a ser executada no âmbito do TRT da 9ª Região, relativa à construção do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR, encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 70/2010 deste Conselho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região enviou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho documentação com as informações necessárias ao exame do pleito.

Por determinação do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o pedido foi autuado como Auditoria.

Foram encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD, que emitiu parecer técnico atestando a verificação: da condição regular do terreno para a execução da obra; do resultado do estudo preliminar que atesta a viabilidade do empreendimento; da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes; da razoabilidade do custo da obra; do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução nº 70/2010 do CSJT, bem como verificou a existência de parecer do controle interno do TRT da 9ª Região acerca da adequação do empreendimento ao disposto na referida Resolução deste Conselho.

Em seu parecer de nº 12/2016, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT manifestou-se no sentido de que a obra da construção do edifício sede do Fórum de Apucarana-PR atende aos critérios previstos na Resolução nº 70/2010 do CSJT, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no valor de R\$4.866.347,55 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e que, portanto, é viável a execução da obra. Apresentou, ainda, sugestão de recomendações a serem feitas ao TRT para adoção de medidas antes do início e no decorrer da realização da obra de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, determinou a expedição de ofício ao TRT da 9ª Região para informa-lo deste processo e do parecer técnico n° 10/2016, recomendando a adoção de medidas complementares.

O processo foi distribuído e concluso a este Relator em 11/11/2016.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, devendo analisar se a proposta de execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edifícios para o desempenho da atividade jurisdicional, atende os parâmetros estabelecidos mediante a Resolução n° 70/2010 do CSJT.

Atendido o disposto nos artigos 12, IX, 79 a 81 do RICSJT e o artigo 8º da Resolução n° 70/2010, **CONHEÇO** da Auditoria.

2 - MÉRITO

Trata-se de pedido de aprovação de obra de médio porte, cujo valor sobeja R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no entanto, não ultrapassa quatro vezes o limite estabelecido no artigo 23, I, "b" da Lei n° 8.666/93, inserida, portanto, no Grupo 2 de que dispõe a Resolução n° 70/2010.

Os autos estão instruídos com os documentos necessários à avaliação e aprovação do projeto pelo CSJT, bem como pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

parecer técnico quanto à adequação da obra ao disposto na Resolução n° 70/2010.

Constou do referido parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT que foi atendido o disposto no artigo 9°, I, da Resolução n° 70/2010, quanto à declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade, nos seguintes termos:

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n° 091, de 22/7/2014, a qual autoriza o poder executivo municipal a doar à União terreno de 5.000,21 m², lote ALL/A/5- REM, da Gleba Três Bocas, para a construção de prédio para abrigar as instalações do Fórum do Trabalho na cidade de Apucarana.

A referida legislação também estabeleceu o prazo máximo de 2 (dois) e 4 (quatro) anos para o seu término, conforme alteração promovida pela Lei Municipal n° 067/2015. Assim, estaria o prazo para início das obras encerrado.

Quanto ao cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o Tribunal Regional certificou em 3/8/2016 o encaminhamento da solicitação.

Contudo, recomenda-se propor que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, Análise de Viabilidade emitida pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do próprio Tribunal.

Dessa forma, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

Quanto à verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes (artigo 9º, II, da Resolução n° 70/2010), a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT sugeriu, em seu parecer, a recomendação para que o TRT da 9ª Região somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal. Constatou do parecer técnico:

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Recibo de Protocolo n° 027116/2016 emitido pela Prefeitura Municipal de Apucarana em 9/8/2016.

Também foram encaminhadas cópias do carimbo de aprovação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, em 20/10/2015.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.

Quanto à planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no artigo 22 da Resolução n° 70/2010, (requisito previsto no artigo 9º, III, da Resolução n° 70/2010), constatou do parecer técnico da CCAUD:

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Apucarana, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs n.ºs 20164085213, 20164085752, 20163847802 e 20163821870 de elaboração da planilha orçamentária, com prazos de início e conclusão em 1º/8/2016 e 6/9/2016, respectivamente.

Assim, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

No que diz respeito à verificação do Bônus de Despesas Indiretas (BDI), a CCAUD concluiu pela regularidade do item. Constatou do parecer técnico:

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Do total de 475 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 230 itens da planilha orçamentária da obra de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, a CCAUD apresentou, em seu parecer, a verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) e do custo por m² da obra, com aplicação de diversos métodos de exame, a saber: método da comparação dos custos, método percentual da avaliação dos custos da obra por etapa, método de avaliação de custos por m² de cada etapa da obra, método da proporção, método do SINAPI ajustado, método do CUB ajustado.

Com base na média do resultado apurado com os diferentes métodos de verificação, a CCAUD manifestou que está razoável o custo apresentado pelo TRT para a construção do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR.

Quanto à verificação das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidas no Anexo I da Resolução n° 70/2010 do CSJT (requisito previsto no artigo 9°, IV, da Resolução n° 70/2010), a CCAUD considerou o item atendido (fl. 31).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

Da mesma forma, conforme o parecer técnico, foi atendido o item V do artigo 9º da Resolução n° 70/2010, quanto à apresentação de parecer do Controle Interno do TRT da 9ª Região sobre a observância das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução

Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus devem observar os critérios previstos na Resolução n° 70/2010 do CSJT, que dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a alocação orçamentária de um projeto de construção, reforma ou ampliação, a definição de parâmetros para contratação de empresas responsáveis pela execução dos serviços e a definição de referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Dessa forma, ressalto a coerência do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), às fls. 10-33, que adequando a proposta aos parâmetros da Resolução n° 70/2010, sugere a aprovação do pedido, com a recomendação de que sejam adotadas medidas complementares.

Observada a oportunidade e conveniência, mostra-se plenamente possível, no âmbito do TRT da 9ª Região, a execução da obra relativa à construção do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR. Assim, voto pela APROVAÇÃO do projeto da referida obra, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares:

1. que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União, além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis (item 2.1.1 do parecer técnico);
2. revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.072110, 90777, 90780, 87501, 91677,87257, 73935/2, 74156/1, 90843 e 5651 (item 2.3.4 do parecer técnico);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000

3. publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: I - que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União, além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis (item 2.1.1 do parecer técnico); II - revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.072110, 90777, 90780, 87501, 91677,87257, 73935/2, 74156/1, 90843 e 5651 (item 2.3.4 do parecer técnico); e III - publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 22303-27.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/03/2017, **sendo considerado publicado em 09/03/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 09 de Março de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária